



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 846/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO, ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 613/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no importe de 10% (dez por cento) no vencimento base dos servidores integrantes da rede pública municipal de ensino, integrantes das carreiras constantes da Lei municipal 613/2012.

Art. 2º O vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo municipal de Campo Alegre/AL, ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, passará a ser de R\$ 911,08 (novecentos e onze reais e oito centavos), para o Nível I, Classe "A" da tabela de remuneração e progressão.

Art. 3º O vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo municipal de Campo Alegre/AL, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilante Escolar, Merendeira e Motorista Escolar, passará a ser de R\$ 866,80 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), para o Nível I, Classe "A" da tabela de remuneração e progressão.

Art. 4º O vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo municipal de Campo Alegre/AL, integrantes do grupo ocupacional de magistério com carga de 20 (vinte) horas, passará a ser de R\$ 1.586,90 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), para o Nível I, Classe "A" da tabela de remuneração e progressão.

Art. 5º O vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo municipal de Campo Alegre/AL, integrantes do grupo ocupacional de magistério com carga de 25 (vinte e cinco) horas, passará a ser de R\$ 1.322,42 (mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), para o Nível I, Classe "A" da tabela de remuneração e progressão.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 6º O vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo municipal de Campo Alegre/AL, integrantes do grupo ocupacional de magistério com carga de 40 (quarenta) horas, passará a ser de R\$ 3.173,81 (três mil cento e setenta e três reais e oitenta e um centavos), para o Nível I, Classe "A" da tabela de remuneração e progressão.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 31 de maio de 2017.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento